

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001514-83.2023.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**RECLAMADA:** (...).**DEFENSORA DATIVA :** DEBORA MARIA ALBUQUERQUE DA CUNHA.**DECISÃO**

Acolho, na íntegra, o parecer de ID nº 3818183, de lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, **Dr. JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO**, no sentido de determinar a instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora (...), Oficiala de Justiça, para apurar, de forma mais aprofundada, o possível descumprimento dos deveres funcionais de observância às normas legais e regulamentares (art. 193, inciso VII da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Pernambuco), assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para cumprir a nova orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à Assessoria Técnica da CGJ adotar as seguintes providências:

1. extrair cópia integral do presente Pedido de Providências em arquivo PDF;
2. autuar o PAD com a correspondente classe processual e assunto no PJeCor, juntar o arquivo PDF do item 1, observar, ainda, o cadastramento de advogado(a) da parte reclamada, se houver;
3. expedir a portaria da comissão processante no PAD instaurado e remeter ao Corregedor-Geral da Justiça para conferência e assinatura;
4. cumprido o item 3, encaminhar o PAD à SEJU-CGJ para publicação da portaria no DJe e, ato contínuo, caberá à Secretaria Judiciária remeter à Corregedoria Auxiliar competente para sua instrução;
5. certificar no PP o NPU do PAD autuado, para fins de vinculação e controle;
6. encaminhar o presente Pedido de Providências à SEJU-CGJ para publicação desta decisão, cabendo à Secretaria Judiciária **certificar e arquivar**, com as cautelas legais.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**RECOMENDAÇÃO CGJ/PE Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça, dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO que, em respeito à necessidade de uniformização da jurisprudência prevista no artigo 926 do CPC, deve ser evitado o descumprimento das teses firmadas nos julgamentos dos Temas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, observando-se as particularidades de cada caso concreto analisado;

CONSIDERANDO a obrigação de orientar os Excelentíssimos Senhores Juízes e as Excelentíssimas Senhoras Juizas acerca do julgamento do STJ que, em sede de repercussão geral, dirimiu a controvérsia estabelecida no Tema nº 1.150;

CONSIDERANDO que os atos judiciais contrários à decisão referenciada causam efeitos financeiros, circunstância apta a gerar indevida expectativa de direitos;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os magistrados e a todas as magistradas do Estado de Pernambuco a observância da Tese Firmada julgamento do Tema nº 1.150 do STJ que, em sede de repercussão geral, resolveu a discussão jurídica da seguinte forma:

1. O Banco do Brasil possui legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor do referido programa;
2. A pretensão ao ressarcimento dos dados havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil;
3. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, tome ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.

Parágrafo único. Os magistrados e as magistradas a que se refere o “caput” deverão evitar o descumprimento das teses firmadas nos julgamentos dos Temas do STJ, atentando-se cautelosamente para as peculiaridades de cada caso concreto em análise.

Art. 2º Fica revogada a Recomendação nº 03/2023, de 20 de abril de 2023, publicada no DJe em 24 de abril de 2023, Edição nº 73/2023.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e intimem-se os magistrados e as magistradas do Estado de Pernambuco do teor da presente Recomendação, através do sistema de mala direta do correio eletrônico.

Recife, 26 de janeiro de 2024

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor-Geral da Justiça

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

### EDITAL DE PROCLAMAS

**MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO BARROS**, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 2º Distrito Judiciário, da Comarca de Buíque-PE, à Rua São Domingos nº 64 Vila Guanumbi. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

**EDIO PEREIRA DE SOUZA** nascido no município da cidade Pedra/PE aos 11/05/1987, filho de SEVERINO DE SOUZA e SEVERINA PEREIRA DE SOUZA com **MARIELY SORAYA VIEIRA DOS SANTOS** nascida neste município de Buíque-PE aos 17/06/1991, filha de ROBÉRIO VIEIRA DA SILVA e MARIA GEANES DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste Distrito de Vila Guanumbi Buíque-PE, 25 de Janeiro de 2024. Eu, Maria das Graças Azevedo Barros oficiala titular o digitei.

### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Laura Cunha Elkis, Oficial Titular do Registro Civil de Pessoas Naturais de Sirinhaém/PE, do 1º Distrito, com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 79, Centro, Sirinhaém/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

1. **FELIPE JOSÉ GUILHERME e ELIZAR DURVAL DA SILVA;**
2. **ELIAS PEREIRA DA SILVA e ADENILSA QUITÉRIA GOMES;**
3. **JOSÉ NILTON DA SILVA NETO e SANDERLÂNDIA GABRIELE DA SILVA BEZERRA;**
4. **VÍTOR DA SILVA PAZ e ELIANA ARANTES SILVA;**
5. **JOSÉ ANTONIO MOREIRA e JANETE MARIA BARBOSA VICENTE;**
6. **MARCIANO MANOEL DAS CHAGAS e VALQUIRIA MARIA SILVA DOS SANTOS;**
7. **IVANILDO FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR e JOELIA MIRELE DA SILVA;**